



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br
 Tribunal de Justiça

Contrato Nº 55/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 91/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2020
PROCESSO ORIGINÁRIO 19.0.000032095-4
PROCESSO 20.0.000002444-0

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA KRP CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO - LTDA.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, brasileiro, portador do RG nº 125.824, 2ª Via - SSP/TO, inscrito no CPF/MF nº 103.573.945-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **KRP CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.990.948/0001-43, com sede na Quadra 103 Norte, SN, Conj. 02, Lote e 44, Edif. Florença, Loja 04 Térreo, Palmas/TO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, o Senhor **DIOGO BORGES OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 803.030 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.544.021-11, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico especializado continuado na modalidade de fábrica de *software* para sustentação, desenvolvimento e melhorias de Sistemas de Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de acordo com as descrições e quantitativos abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Serviço técnico especializado remoto, continuado, na modalidade de fábrica de software para sustentação, desenvolvimento e melhorias de Sistemas de Informação.	Pontos de Função - PF	4.400	R\$ 280,00	R\$ 1.232.000,00
Valor total						R\$ 1.232.000,00

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 19.0.000032095-4 e 20.0.000002444-0 do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 91/2019, do **CONTRATANTE**; e

1.2.2. A Ata de Registro de Preços nº 9/2020, resultado do Pregão Eletrônico - SRP nº 91/2019.

1.2.2. A Proposta de Preços e documentos que o acompanham, firmada pela **CONTRATADA** em 9 de Janeiro de 2020.

1.3. Os serviços contratação foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos, ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:

2.1. A **CONTRATADA** prestará serviço de desenvolvimento dos Sistemas de Informação do **CONTRATANTE**, doravante chamado de SISTEMA(S), ou manutenção em SISTEMAS já existentes, sendo que a mesma atuará em todas as fases do ciclo de vida de desenvolvimento:

2.1.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços nas dependências do **CONTRATANTE**.

2.2. Entende-se como desenvolvimento de SISTEMAS a construção de um Sistema de Informação, Sítio *Web*, ou novo Módulo de um SISTEMA já existente, desde que a **CONTRATADA** não altere requisitos e/ou funcionalidades já existentes dentro dos sistemas fornecidos pelo **CONTRATANTE**.

2.3. Entende-se como manutenção em SISTEMAS a alteração em requisitos e/ou funcionalidades de SISTEMAS já existentes, mesmo que haja adição de novas telas e/ou páginas *Web*.

2.4. As tecnologias abaixo relacionadas, versões atualmente em uso, são as utilizadas no ambiente informatizado do **CONTRATANTE**:

TECNOLOGIAS UTILIZADAS	VERSÕES
Java	1.7
Oracle	11g
JavaScript (ECMAScript)	5
HTML	5
CSS	3
PHP	5.3

MySQL	5.6.16
.NET	4.0
MSSQL Server	10.50.400

- 2.5. A critério do CONTRATANTE poderão ser solicitadas versões mais atuais das referidas tecnologias.
- 2.6. Para desenvolvimento ou manutenção de sistemas serão requisitados serviços baseados no perfil do profissional a ser alocado, mencionado expressamente na Ordem de Serviço - OS qual(is) dele(s) será(o) utilizado(s), conforme estabelecido no Item 3, do Termo de Referência - Perfis Profissionais Mínimos e na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- 2.7. Poderá ser solicitado o uso de *frameworks* específicos, os quais serão de uso obrigatório.
- 2.8. É obrigatória a utilização do paradigma orientado a objetos, sendo que somente com autorização por escrito do CONTRATANTE a CONTRATADA adotará paradigma diverso.
- 2.9. Compete ao CONTRATANTE definir quais serão as tecnologias e perfis profissionais utilizados para atender cada Ordem de Serviço.
- 2.10. Todo código fonte desenvolvido pela CONTRATADA deverá possuir, no mínimo, comentários no padrão *DocBlock* (por exemplo: o *JavaDoc*, *CssDoc* e *PhpDocumentor*) em português.
- 2.11. É de responsabilidade da CONTRATADA efetuar os testes unitários e teste integrado.
- 2.12. Entende-se como Teste Unitário aquele realizado sobre a menor unidade do projeto de *software* isoladamente (por exemplo: um método), que deve abranger pelo menos as técnicas de teste Caixa Preta e Caixa Branca.
- 2.13. Entende-se como Teste Integrado aquele realizado através da navegação de forma progressiva e ordenada pelas telas ou estruturas internas do *software* onde seus elementos são combinados e testados para avaliação das suas interações.
- 2.14. O Teste Integrado pode ocorrer em ambiente de homologação do CONTRATANTE, se for de interesse deste, a fim de verificar o funcionamento do SISTEMA em ambiente semelhante ao de produção, antecipando problemas que viriam a ocorrer após a implantação.
- 2.15. É de responsabilidade da CONTRATADA a criação de manual do usuário.
- 2.16. Este manual será em formato ODT (ISO/IEC 26300:2006).
- 2.17. A critério do CONTRATANTE, para projetos pequenos, menos de 100 (cem) PF (Ponto de Função), este manual poderá ser dispensado por escrito.
- 2.18. É de responsabilidade da CONTRATADA manter sua equipe atualizada com as melhores técnicas, práticas e padrões do mercado.
- 2.19. A CONTRATADA deverá ceder ao CONTRATANTE, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666/93, c/c o artigo 4º da Lei nº 9.609/98, o direito patrimonial e a propriedade intelectual de todo e qualquer produto gerado para atendimento da solicitação, por exemplo, mas não restrito a: documentação, código-fonte e imagens.
- 2.20. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por possíveis violações dos direitos de terceiros, nos artefatos gerados por ela.
- 2.21. Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados, pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados, conforme previsto no Decreto Federal nº 7.845/2012 (aplicável por analogia).
- 2.22. A CONTRATADA responderá solidariamente com seus agentes empregados, prepostos, ou subcontratados, no caso de violação do compromisso de confidencialidade ora assumido.
- 2.23. O acesso à informação sigilosa será restrito ao funcionário alocado para a execução dos SERVIÇOS, não devendo este repassar a outros funcionários da CONTRATADA sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- 2.24. A CONTRATADA deverá restituir imediatamente ao CONTRATANTE, quando do término do serviço ou quando for solicitada, qualquer informação deste. Em caso de perda de quaisquer informações, a CONTRATADA deverá notificar por escrito o CONTRATANTE, imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PERFIS PROFISSIONAIS MÍNIMOS:

- 3.1. A CONTRATADA deverá atender e manter durante a vigência deste Contrato todas as exigências no que se refere a formação e experiência dos profissionais envolvidos na execução dos serviços.
- 3.2. Os profissionais serão enquadrados em perfis profissionais e cada perfil terá formação e experiência mínima exigida pelo CONTRATANTE.
- 3.3. Os perfis relacionados são os que o CONTRATANTE considera como os mínimos necessários para a execução de todo o ciclo de desenvolvimento e sustentação de sistemas, ou ciclo de vida do *software*.
- 3.4. A comprovação dos perfis de qualificação profissional exigidos nesta Cláusula deverá ser feita pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato e deverá ser mantida durante todo o período de execução do objeto contratual.
- 3.5. A comprovação da qualificação dar-se-á por meio de contratos de trabalho, diplomas, certificados e atestados de entidade idônea em nome dos profissionais.
- 3.6. Quando houver uma nova inserção de membro na equipe, deverá ser entregue sua carta de apresentação com comprovação da qualificação para o perfil que ocupará.
- 3.7. Os profissionais indicados para execução dos serviços deverão assumir um único perfil na execução do contrato, não sendo permitido que um profissional assumam mais de um perfil mesmo quando o profissional consiga comprovar formação e experiência mínima para mais de um perfil.
- 3.8. Em virtude da necessidade de garantir a qualidade do processo, o Líder de Projeto não poderá ultrapassar o gerenciamento de mais de 4 (quatro) projetos simultâneos. E o Analista de Requisitos não poderá realizar a análise de requisito de mais 3 (três) projetos simultâneos.
- 3.9. O CONTRATANTE, de forma a garantir a qualidade do processo e dos entregáveis resultantes dele, exigirá da CONTRATADA a utilização de profissionais compatíveis com as exigências definidas na tabela 3, abaixo.

Tabela 3 – Perfis profissionais:

Perfil	Atuação	Qualificação	Modo de comprovação
1 - Preposto	Profissional responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.	Conhecimento das boas práticas de gerenciamento de projetos, com base no framework PMBOK.	Curso de Gerenciamento de Projetos com carga horária mínima de 40 horas ou Certificação PMP - Project Management Profissional emitida pelo PMI - Project Management Institute - www.pmi.org (esta certificação poderá ser substituída pelo acréscimo de 03

			(três) anos de experiência em gerência de Projetos).	
		Curso superior completo	Graduação em nível superior na área de Tecnologia da Informação ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas.	
2 - Líder de Projetos	Profissional responsável por gerenciar e acompanhar a execução das demandas e projetos encaminhados pelo CONTRATANTE, atuando como gerente de projetos na CONTRATADA. Apoia o Preposto nas questões técnicas e operacionais referentes ao andamento contratual. Responsável por prestar informações precisas e tempestivas sobre o andamento do processo de desenvolvimento dos projetos e demandas sob sua gestão, zelando pela qualidade do processo e do <i>software</i> entregue, sempre observando as normas do CONTRATANTE, como de Segurança da Informação, de codificação, de interface, de Banco de Dados, de Ambientes, entre outras.	Experiência mínima de 02 (dois) anos na gestão de projetos de TI.	Registro em carteira de trabalho ou contrato(s) executado(s) pelo funcionário, além da devida documentação necessária para que se comprove a participação do funcionário na execução das atividades de gestão de projetos de TI.	
		Curso superior completo	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação na área de tecnologia da informação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC.	
3 - Analista de Requisitos	Responsável pela identificação, elicitação, análise e especificação de requisitos. Identifica as necessidades do usuário e as formaliza em documentos técnicos que nortearão o desenvolvimento ou manutenção de um <i>software</i> . Realiza a análise do sistema, conforme as definições da arquitetura da solução e do processo de desenvolvimento de <i>software</i> utilizado, mantendo a consistência e atualização das informações.	Experiência mínima de 03 (três) anos em análise de sistemas, incluindo levantamento e análise de requisitos.	Registro em carteira de trabalho ou contrato(s) executado(s) pelo funcionário, além da devida documentação necessária para que se comprove a participação do funcionário na execução das atividades.	
		Concepção e modelagem de banco de dados utilizando regras de normalização e abstração de modelos.		
		Domínio em Engenharia de <i>Software</i> e metodologia/processo de desenvolvimento de sistemas.		
		Curso superior completo		Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação na área de Tecnologia da Informação ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação lato sensu na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC.
4 - Desenvolvedor 1	Responsável por realizar todas as atividades relacionadas à codificação e testes unitários, conforme as normas, padrões e diretrizes do CONTRATANTE, implementando os casos de uso, integrando os componentes e módulos do sistema, além de gerar e manter as rotinas de implantação.	Conhecimento avançado em linguagem Java.	Contrato de trabalho ou carteira profissional ou declaração de tempo de serviço nos casos de servidores públicos e/ou estagiário, ou documento equivalente de autônomo.	
		Conhecimento avançado em banco de dados Oracle, servidores Apache Tomcat.		
		Experiência mínima de dois anos em levantamento, projeto e construção de <i>software</i> , utilizando a tecnologia indicada.		
		Experiência com banco de dados do perfil.		Declaração do empregador anterior ou atual.
		Formação de nível superior na área específica de Informática ou estar cursando o último ano do referido curso superior.		Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação na área de tecnologia da informação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC ou declaração da Instituição de ensino de está regularmente matriculado e cursando o último ano de curso na área de tecnologia da informação.
5 - Desenvolvedor 2	Responsável por realizar todas as atividades relacionadas à codificação e testes unitários, conforme as normas, padrões e diretrizes do CONTRATANTE, implementando os casos de uso,	Conhecimento avançado em linguagem PHP.	Contrato de trabalho ou carteira profissional ou declaração de tempo de serviço nos casos de servidores	
		Conhecimento avançado		

	integrando os componentes e módulos do sistema, além de gerar e manter as rotinas de implantação.	em banco de dados MySQL, e servidores Apache HTTP.	públicos e/ou estagiário, ou documento equivalente de autônomo.
		Experiência mínima de dois anos em levantamento, projeto e construção de <i>software</i> , utilizando a tecnologia indicada.	
		Experiência com banco de dados do perfil.	Declaração do empregador anterior ou atual.
		Formação de nível superior na área específica de Informática ou estar cursando o último ano do referido curso superior.	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação na área de tecnologia da informação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC ou declaração da Instituição de ensino de está regularmente matriculado e cursando o último ano de curso na área de tecnologia da informação.
6- Desenvolvedor 3	Responsável por realizar todas as atividades relacionadas à codificação e testes unitários, conforme as normas, padrões e diretrizes do CONTRATANTE, implementando os casos de uso, integrando os componentes e módulos do sistema, além de gerar e manter as rotinas de implantação.	Conhecimento avançado em .NET.	
		Conhecimento avançado banco de dados MSSQL Server, servidores ISS.	Contrato de trabalho ou carteira profissional ou declaração de tempo de serviço nos casos de servidores públicos e/ou estagiário, ou documento equivalente de autônomo.
		Experiência mínima de dois anos em levantamento, projeto e construção de <i>software</i> , utilizando a tecnologia indicada.	
		Experiência com banco de dados do perfil.	Declaração do empregador anterior ou atual.
		Formação de nível superior na área específica de Informática ou estar cursando o último ano do referido curso superior.	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação na área de tecnologia da informação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC ou declaração da Instituição de ensino de está regularmente matriculado e cursando o último ano de curso na área de tecnologia da informação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO E INSTRUMENTOS DE SOLICITAÇÃO:

4.1. Início do Contrato:

4.1.1. Após a assinatura deste Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas neste Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços;

4.1.2. A reunião será realizada ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogada por igual período a critério do CONTRATANTE;

4.1.3. Nesta reunião a CONTRATADA deverá entregar a carta de apresentação do Preposto, o Termo de Confidencialidade e Sigilo (ANEXO III, do Termo de Referência) assinado pelo representante legal da CONTRATADA e o Termo de Ciência das Normas de Segurança Vigentes no CONTRATANTE (ANEXO IV, do Termo de Referência), assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na Contratação;

4.1.4. O CONTRATANTE realizará a apresentação do Plano de Inserção, contendo o detalhamento das informações e esclarecimentos expostos nesta reunião, assinado por representantes da CONTRATADA e CONTRATANTE;

4.1.5. Definição do cronograma de atividades de repasse de conhecimento disponível, para o período de ambientação. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato e definição do prazo para apresentação da documentação comprobatória da qualificação e experiência profissional da equipe.

4.2. Dinâmica de execução e instrumentos de solicitação do desenvolvimento de sistemas na modalidade remota - item 1:

4.2.1. Para fins de execução do contrato as demandas do CONTRATANTE serão iniciadas por meio de ordem de serviço - OS;

4.2.2. A OS será destinada à prestação de serviço remoto, com a alocação de Analista(s) desenvolvedor(es) suficientes para atendimento do chamado no prazo máximo fixado na tabela 5, desta Cláusula;

4.2.3. A abertura de OS será realizada por *email* ou através de registro em sistema de chamados da CONTRATADA;

4.2.4. A OS contará, no mínimo, com as seguintes informações: servidor do CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento do projeto, e-mail para confirmação do recebimento da OS e sistemas a serem sustentados ou desenvolvidos pela OS;

4.2.5. A CONTRATADA enviará confirmação de recebimento para o e-mail informado na OS no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;

4.2.6. A CONTRATADA deverá declarar formalmente o aceite da OS em até 3 (três) dias úteis após a confirmação de recebimento ou, no mesmo prazo, apresentar os motivos do não aceite ou da discordância de qualquer item constante da OS;

4.2.7. Para toda OS encaminhada para a CONTRATADA, o CONTRATANTE determinará os grupos de atividades a serem realizados, relacionados na tabela a seguir;

Tabela 4 – Grupo de atividades:

Grupo de Atividades	Nome do Grupo de Atividades
I	Levantamento de requisitos Análise Projeto
II	Construção Testes Homologação

4.2.8. A tabela a seguir será utilizada para o estabelecimento de prazos de entrega final da OS:

Tabela 5 – Prazos de entrega:

Tamanho do OS em Pontos de Função	Prazo em dias úteis	Prazo para início do projeto
Até 10	7	1 dia útil
Até 50	37	
Até 100	52	5 dias úteis
Até 200	74	
Até 300	96	10 dias úteis
Até 400	113	
Até 500	122	
Até 600	130	15 dias úteis
Até 700	142	
Até 800	147	
Até 900	165	
Até 1000	184	

4.2.9. O prazo indicado para início do projeto está incluído no prazo de entrega final;

4.2.10. Para fins de formalização da OS será realizada pelo CONTRATANTE a contagem funcional inicial, em Pontos de Função, utilizando a contagem estimada, que subsidiará o estabelecimento do prazo e o planejamento de entregas por parte da CONTRATADA;

4.2.11. Considerar-se-á como dias úteis os dias de funcionamento do CONTRATANTE;

4.2.12. Com o aceite da OS, o CONTRATANTE realizará o levantamento de requisitos para, entre outros, apresentar a quantidade de Pontos de Função necessários ao atendimento integral da OS e a ciência do prazo final para conclusão do serviço na forma da tabela 5, desta Cláusula;

4.2.13. Havendo divergência entre o total de Pontos de Função indicados pela CONTRATADA e o total indicado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA realizará conferência dos requisitos levantados apresentado pelo CONTRATANTE e do total de Pontos de Função indicados como necessários para cumprimento da OS;

4.2.14. Será determinado o total de Pontos de Função com base na interpolação dos valores mais próximos;

4.2.15. Com o aceite do levantamento de requisitos e definição do quantitativo exato de Pontos de Função, será realizado o pagamento do correspondente ao serviço prestado, na forma do tópico 8, do Termo de Referência e Cláusula Décima Segunda deste Instrumento;

4.2.16. Sempre que solicitado na OS, a CONTRATADA deverá fazer a apresentação do protótipo funcional do SISTEMA a ser desenvolvido;

4.2.17. Entende-se como protótipo a apresentação de telas e descrição de suas funcionalidades pela CONTRATADA, com a navegação entre as telas funcionais;

4.2.18. A CONTRATADA deverá ser fiel aos protótipos apresentados, só admitindo-se alterações do mesmo, com autorização por escrito do CONTRATANTE;

4.2.19. O prazo para apresentação do protótipo será igual ao dobro do prazo para início do projeto, constante na tabela 5, desta Cláusula;

4.2.20. Entende-se como entrega final o processo de transferência da CONTRATADA ao CONTRATANTE, de todos os artefatos gerados, bem como apresentação dos mesmos, demonstração do produto como um todo, demonstração do código fonte, demonstração dos testes unitários e de integração;

4.2.21. Esta apresentação dos artefatos gerados servirá para a transferência de conhecimento da CONTRATADA ao CONTRATANTE, e é de responsabilidade da CONTRATADA que esta transferência seja efetiva;

4.2.22. Quando o teste integrado for realizado em ambiente de homologação do CONTRATANTE, este providenciará toda a infraestrutura necessária para a execução dos testes, em suas dependências;

4.2.23. A duração dos testes integrados em ambiente de homologação será acordado entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE;

4.2.24. A duração nunca será superior ao prazo para início de projeto e inferior a 1 (um) dia útil.

4.2.25. Após a entrega final, haverá o aceite do projeto, que consiste, dentre outras atividades e avaliações, em teste de homologação, feito pelo CONTRATANTE;

4.2.26. O não aceite do projeto, feito por escrito e de forma motivada, obrigará a CONTRATADA a fazer nova entrega, sendo que o prazo de entrega será o mesmo previsto na OS, sem qualquer prorrogação;

4.2.27. O prazo para o aceite do projeto será igual ao dobro do prazo para início do projeto, conforme tabela 5, desta Cláusula, contados a partir do dia útil seguinte à entrega final;

4.2.28. Para pagamento da segunda parcela da OS, vide tópico 8, uma contagem funcional final dos Pontos de Função efetivamente entregues, obrigatoriamente detalhada, será realizada pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

4.2.29. Para projetos pequenos, menores de 100 (cem) PF (Pontos de Função), adotar-se-á o Anexo III do Roteiro de Métricas de *Software* do SISP - ROTEIRO, como modelo de relatório de contagem;

4.2.30. A seu critério o CONTRATANTE poderá realizar contagem final por meio de seus técnicos;

4.2.31. Caso haja divergência quanto às contagens realizadas, a CONTRATADA indicará um representante, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, com certificação atualizada *Certified Function Point Specialist* -CFPS para realizar, juntamente com servidor indicado pelo CONTRATANTE, a revisão das contagens e elaborarem proposta final para a solução do impasse;

4.2.32. Estes profissionais terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do dia útil seguinte à contagem final, para indicar uma solução conjunta para o impasse;

4.2.33. Caso as divergências sejam inferiores a 10% (dez por cento), prevalecerá a contagem do CONTRATANTE;

4.2.34. A existência de divergências quanto às contagens não autoriza a CONTRATADA a onerar os prazos ou o nível de atendimento previsto neste Instrumento e no Termo de Referência;

4.2.35. O CONTRATANTE poderá, a seu critério, cancelar uma OS, notificando a CONTRATADA deste fato;

4.2.36. Ao receber a notificação de cancelamento da OS a CONTRATADA deverá interromper suas atividades e preparar a entrega final de todos os artefatos gerados, num prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da notificação de cancelamento;

4.2.37. Esta entrega final seguirá todos os tramites, inclusive com o aceite e os desembolsos financeiros necessários.

4.2.38. É de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas diretas e indiretas resultantes da execução de atividades descritas neste Instrumento e no Termo de Referência como, por exemplo, deslocamento, alimentação, estadia, horas-extras e, imposto, mesmo quando as atividades forem executadas nas dependências do CONTRATANTE.

4.3. Dinâmica de execução e instrumentos de solicitação do desenvolvimento de sistemas na modalidade presencial - item 2:

4.3.1. Para fins de execução do contrato, as demandas do CONTRATANTE serão iniciadas por meio de ordem de serviço - OS;

4.3.2. A OS será destinada à prestação de serviço presencial, com alocação de Analista(s) desenvolvedor(es) nas dependências da Diretoria de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE suficientes para atender à requisição no prazo máximo fixado na tabela 5, desta Cláusula;

4.3.3. A abertura de OS será realizada por *email* ou através de registro em sistema de chamados da CONTRATADA;

4.3.4. A OS contará, no mínimo, com as seguintes informações: servidor do CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento do projeto, e-mail para confirmação do recebimento da OS e sistemas a serem sustentados ou desenvolvidos pela OS;

4.3.5. A CONTRATADA enviará confirmação de recebimento para o e-mail informado na OS no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;

4.3.6. A CONTRATADA deverá declarar formalmente o aceite da OS em até 3 (três) dias úteis após a confirmação de recebimento ou, no mesmo prazo, apresentar os motivos do não aceite ou da discordância de qualquer item constante da OS;

4.3.7. Para toda OS encaminhada para a CONTRATADA, o CONTRATANTE determinará os grupos de atividades a serem realizados, relacionados na tabela 4, desta Cláusula;

4.3.8. A tabela 6, desta Cláusula, será utilizada para o estabelecimento de prazos de entrega final da OS;

4.3.9. O prazo indicado para início do projeto está incluído no prazo de entrega final.

4.3.10. Para fins de formalização da OS será realizada pelo CONTRATANTE a contagem funcional inicial, em Pontos de Função, utilizando a contagem estimada, que subsidiará o estabelecimento do prazo e o planejamento de entregas por parte da CONTRATADA.

4.3.11. Considerar-se-á como dias úteis os dias de funcionamento do CONTRATANTE;

4.3.12. Com o aceite da OS, o CONTRATANTE realizará o levantamento de requisitos para, entre outros, apresentar a quantidade de Pontos de Função necessários ao atendimento integral da OS e a ciência do prazo final para conclusão do serviço na forma da tabela 5, desta Cláusula;

4.3.13. Havendo divergência entre o total de Pontos de Função indicados pela CONTRATADA e o total indicado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA realizará conferência dos requisitos levantados apresentado pelo CONTRATANTE e do total de Pontos de Função indicados como necessários para cumprimento da OS. Será determinado o total de Pontos de Função com base na interpolação dos valores mais próximos.

4.3.14. Com o aceite do levantamento de requisitos e definição do quantitativo exato de Pontos de Função, será realizado o pagamento do correspondente ao serviço prestado, na forma do tópico 8, do Termo de Referência e na Cláusula Décima Segunda deste Instrumento;

4.3.15. Sempre que solicitado na OS, a CONTRATADA deverá fazer a apresentação do protótipo funcional do SISTEMA a ser desenvolvido;

4.3.16. Entende-se como protótipo a apresentação de telas e descrição de suas funcionalidades pela CONTRATADA, com a navegação entre as telas funcionais.

4.3.17. A CONTRATADA deverá ser fiel aos protótipos apresentados, só admitindo-se alterações do mesmo, com autorização por escrito do CONTRATANTE;

4.3.18. O prazo para apresentação do protótipo será igual ao dobro do prazo para início do projeto, constante na tabela 5, desta Cláusula;

4.3.19. Entende-se como entrega final o processo de transferência da CONTRATADA ao CONTRATANTE, de todos os artefatos gerados, bem como apresentação dos mesmos, demonstração do produto como um todo, demonstração do código fonte, demonstração dos testes unitários e de integração;

4.3.20. Esta apresentação dos artefatos gerados servirá para a transferência de conhecimento da CONTRATADA ao CONTRATANTE, e é de responsabilidade da CONTRATADA que esta transferência seja efetiva;

4.3.21. Quando o teste integrado for realizado em ambiente de homologação do CONTRATANTE, este providenciará toda a infraestrutura necessária para a execução dos testes, em suas dependências;

4.3.22. A duração dos testes integrados em ambiente de homologação será acordado entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE;

4.3.23. A duração nunca será superior ao prazo para início do projeto e inferior a 1 (um) dia útil;

4.3.24. Após a entrega final, haverá o aceite do projeto, que consiste, dentre outras atividades e avaliações, em teste de homologação, feito pelo CONTRATANTE;

4.3.25. O não aceite do projeto, feito por escrito e de forma motivada, obrigará a CONTRATADA a fazer nova entrega, sendo que o prazo de entrega será o mesmo previsto na OS, sem qualquer prorrogação;

4.3.26. O prazo para o aceite do projeto será igual ao dobro do prazo para início do projeto, conforme tabela 5, desta Cláusula, contados a partir do dia útil seguinte à entrega final;

4.3.27. Para pagamento da segunda parcela da OS, vide tópico 8, do Termo de Referência e Cláusula Décima Segunda deste Instrumento, uma contagem funcional final dos Pontos de Função efetivamente entregues, obrigatoriamente detalhada, será realizada pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

4.3.28. A seu critério o CONTRATANTE poderá realizar contagem final por meio de seus técnicos;

4.3.29. Caso haja divergência quanto às contagens realizadas, a CONTRATADA indicará um representante, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, com certificação atualizada *Certified Function Point Specialist* - CFPS para realizar, juntamente com servidor indicado pelo

CONTRATANTE, a revisão das contagens e elaborarem proposta final para a solução do impasse;

4.3.30. Estes profissionais terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do dia útil seguinte à contagem final, para indicar uma solução conjunta para o impasse;

4.3.31. Caso as divergências sejam inferiores a 10% (dez por cento), prevalecerá a contagem do CONTRATANTE;

4.3.32. A existência de divergências quanto às contagens não autoriza a CONTRATADA a onerar os prazos ou o nível de atendimento previsto neste Instrumento e no Termo de Referência;

4.3.33. O CONTRATANTE poderá, a seu critério, cancelar uma OS, notificando a CONTRATADA deste fato;

4.3.34. Ao receber a notificação de cancelamento da OS a CONTRATADA deverá interromper suas atividades e preparar a entrega final de todos os artefatos gerados, num prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da notificação de cancelamento;

4.3.35. Esta entrega final seguirá todos os tramites, inclusive com o aceite e os desembolsos financeiros necessários.

4.3.36. Todos os serviços contratados neste item deverão ser executados exclusivamente nas dependências do CONTRATANTE e atenderão à Diretoria de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE;

4.3.37. O local previsto para retirada das Ordens de Serviços, a entrega dos artefatos e a execução das atividades é as dependências da Diretoria de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE;

4.3.38. Toda atividade de funcionário da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, deverá seguir o horário de funcionamento vigente neste;

4.3.39. A pedido da CONTRATADA será facultado ao CONTRATANTE autorizar o horário de trabalho divergente para o funcionário da CONTRATADA;

4.3.40. É de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas diretas e indiretas resultantes da execução de atividades descritas neste Instrumento e no Termo de Referência como, por exemplo, deslocamento, alimentação, estadia, horas-extras e imposto, mesmo quando as atividades forem executadas nas dependências do CONTRATANTE;

4.3.41. Os funcionários da CONTRATADA em exercício nas dependências do CONTRATANTE terão a infraestrutura necessária para seu trabalho providenciada por este.

4.4. Das garantias de desenvolvimento das aplicações:

4.4.1. A CONTRATADA deve garantir a qualidade de todos os artefatos entregues, por exemplo: documentos nos formatos e padrões estabelecidos, SISTEMA aderente às especificações e sem erros de codificação;

4.4.2. A CONTRATADA deve garantir a constante atualização tecnológica de seus funcionários, mantendo-os sempre capacitados e reciclados nas tecnologias em uso, bem como em boas práticas na área de desenvolvimento de sistemas;

4.4.3. A CONTRATADA deverá atender, para toda OS encaminhada na vigência deste Contrato, os indicadores detalhados na tabela a seguir:

Tabela 6 - Indicadores:

Indicador nº 1	Atraso na Entrega (AE)
Descrição do indicador	Mede os atrasos ocorridos nas entregas de produtos e artefatos acordados nas OS
Aferição	Pelo CONTRATANTE, após validação de entrega e antes da emissão da Nota Fiscal
Fórmula de cálculo	$I_{AE} = \frac{P_{EE} - P_{PE}}{P_{PE}} \times 100$ <p>Onde: I_{AE} = Índice de atraso na entrega P_{EE} = Prazo efetivo de entrega, em dias úteis P_{PE} = Prazo planejado de entrega, em dias úteis, acordado na OS</p>
Nível de serviço esperado	I_{AE} Desejável: 0% (zero por cento) I_{AE} Aceitável: até 5% (cinco por cento) I_{AE} Indesejável: acima de 5% (cinco por cento)
Penalidades	I_{AE} Desejável: nenhuma I_{AE} Aceitável: advertência I_{AE} Indesejável: multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da OS
Forma de Auditoria	Depois de aceite do projeto
Indicador nº 2	Não conformidades com Requisitos (NC)
Descrição do indicador	Mede as implementações que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos ou com as especificações do sistema
Aferição	Pelo CONTRATANTE, após validação de entrega e antes da emissão da Nota Fiscal
Fórmula de cálculo	$I_{NC} = \frac{Q_{tNC}}{T_{PF}} \times 100$ <p>Onde: I_{NC} = Índice de não conformidades com requisitos Q_{tNC} = Quantidade de não conformidades aferidas T_{PF} = Tamanho do serviço, em pontos de função</p>
Nível de serviço	

esperado	I_{NC} Desejável: 0% (zero por cento) I_{NC} Aceitável: até 10% (dez por cento) I_{NC} Indesejável: acima de 10% (dez por cento)
Penalidades	I_{NC} Desejável: nenhuma I_{NC} Aceitável: advertência I_{NC} Indesejável: glosa de 5% (cinco por cento) no valor da OS correspondente a título de compensação ao CONTRATANTE pelo retrabalho na atividade de homologação
Forma de Auditoria	Depois de aceite do projeto
Indicador n° 3	Erros de Operação (EO)
Descrição do indicador	Mede as falhas ou funcionamentos irregulares identificados na operação normal do produto
Aferição	Pelo CONTRATANTE, após validação de entrega e antes da Nota Fiscal
Fórmula de cálculo	$I_{EO} = \frac{Q_{tEO}}{T_{PF}} \times 100$ Onde: I_{EO} = Índice de erros de operação Q_{tEO} = Quantidade de erros de operação encontrados T_{PF} = Tamanho do serviço, em pontos de função
Nível de serviço esperado	I_{EO} Desejável: 0% (zero por cento) I_{EO} Aceitável: até 10% (dez por cento) I_{EO} Indesejável: acima de 10% (dez por cento)
Penalidades	I_{EO} Desejável: nenhuma I_{EO} Aceitável: advertência I_{EO} Indesejável: glosa de 5% (cinco por cento) no valor da OS correspondente a título de compensação ao CONTRATANTE pelo retrabalho na atividade de homologação
Forma de Auditoria	Depois de aceite do projeto

4.4.4. Estão excluídos da aplicação de penalidades por descumprimento de prazo os atrasos motivados por falta de disponibilidade de recursos humanos ou infraestrutura por parte do CONTRATANTE, desde que devidamente informado por escrito;

4.4.5. Reincidências de não conformidades ou de erros de operação, indicadores 2 e 3, na homologação de uma única OS acima de 3 (três) vezes serão passíveis de multas de até 10% (dez por cento) sobre o valor da OS, em conformidade com o art. 58, inciso IV, da Lei 8666/93;

4.4.6. No caso de ocorrência de mais de 3 (três) índices indesejáveis, mesmo que em meses diferentes, fica a CONTRATADA obrigada a trocar o Analista desenvolvedor alocado para atendimento da OS em até 3 (três) dias úteis após a notificação pelo CONTRATANTE;

4.4.7. Novos indicadores poderão ser criados pelo CONTRATANTE, seguindo o modelo aqui apresentado, desde que informados à CONTRATADA;

4.4.8. Novos indicadores somente serão válidos para OS ainda não recebidas pela CONTRATADA;

4.4.9. As penalidades de novos indicadores nunca serão superiores a 5% (cinco por cento) do valor da OS;

4.4.10. As penalidades previstas pelo descumprimento dos níveis de serviço são independentes entre si e poderão ser aplicadas de forma isolada ou conjunta, na forma do tópico 13, do Termo de Referência e na Cláusula Décima Quinta deste Instrumento;

4.4.11. A validação das entregas e o aceite pelo CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela correção de erros posteriormente identificados, pela qualidade técnica e pela segurança dos trabalhos desenvolvidos, aplicando-se cumulativamente as proteções contra os vícios da atividade de consumo fixadas pela Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

5.1. Profissionais da CONTRATADA: equipe composta por técnicos da CONTRATADA, responsáveis pela execução e acompanhamento do objeto:

5.1.1. Técnico: funcionário da CONTRATADA, responsável pela execução técnica-operacional.

5.1.2. Preposto: funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução deste Contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Gestor deste Contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual, na forma do art. 68 da Lei nº 8.666/93, que permanecerá nas dependências do CONTRATANTE durante o horário comercial, exercendo as seguintes atribuições:

- a) Realizar a gestão do contrato, mantendo o controle de todas as Ordens de Serviços, com o objetivo de garantir a execução e entrega dos produtos dentro dos prazos estabelecidos e atendendo a todos os requisitos de qualidade;
- b) Distribuir as tarefas entre os membros da equipe da CONTRATADA;
- c) Responder, perante o CONTRATANTE, pela execução técnica das Ordens de Serviços;
- d) Participar, sempre que solicitado, de reuniões junto ao CONTRATANTE para o acompanhamento das atividades referentes às ordens de serviços em execução, ou outras que se façam necessárias à boa execução do contrato;
- e) Realizar a gestão cabível à CONTRATADA, quanto aos aspectos de caráter administrativos e legal do contrato.

5.1.3. A CONTRATADA deverá designar formalmente um substituto para o Preposto em suas ausências e/ou impedimentos, cabendo a este as mesmas atribuições e responsabilidades do Titular.

5.2. Equipe de Gestão do Contrato: equipe composta pelo Gestor do Contrato, responsável por gerir a execução contratual e, sempre que possível e necessário, pelos Fiscais Demandante, Técnico e Administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual, consoante às atribuições regulamentares:

5.2.1. Gestor do Contrato: servidor responsável pela gestão contratual;

5.2.2. Fiscal Demandante: servidor representante da Área Demandante da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais da solução;

5.2.3. Fiscal Técnico: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução;

5.2.4. Fiscal Administrativo: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.

5.3. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA de responsabilidade.

5.4. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicadas ao gestor do contrato todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

5.5. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da aquisição dos objetos.

5.6. Quando houver necessidade o gestor deverá emitir notificações para a CONTRATADA.

5.7. Cabe à Equipe de Gestão do Contrato, descrita no parágrafo anterior, ou qualquer um de seus representantes, excluído o fiscal administrativo:

- a) Autorizar a execução do projeto a ser contratado, através de Ordem de Serviço;
- b) Aprovar a execução do projeto efetuado, por meio de atesto à Nota Fiscal;
- c) Medir a eficiência dos serviços prestados e informar possíveis divergências;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento do padrão de qualidade dos técnicos da CONTRATADA durante a execução do contrato;
- e) Notificar a CONTRATADA sobre todos os desvios de normalidade na execução do contrato; e
- f) Indicar a necessidade de penalizar, quando houver descumprimento contratual ou prejuízos quaisquer de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE RELACIONAMENTO:

6.1. A CONTRATADA se obriga a colocar à disposição, sem que isso implique acréscimos aos preços contratados, no mínimo, os seguintes canais de atendimento:

- Telefone
- e-Mail
- HelpDesk

6.2. A CONTRATADA indicará, na assinatura do contrato, quem será seu representante durante toda vigência do contrato, indicando seu e-mail e telefones para contato.

6.3. A CONTRATADA avisará imediatamente quaisquer alterações nos dados de seu representante.

6.4. Caso seja nomeado preposto da CONTRATADA o mesmo atuará como seu representante.

6.5. As Ordens de Serviço e demais documentos trocados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, serão enviados para o e-mail informado na forma deste Instrumento e do Termo de Referência, valendo como data do recebimento a confirmação de entrega do referido e-mail.

6.6. Os artefatos, e demais documentos, enviados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, deverão ser entregues em meio físico, preferencialmente em pendrive, podendo o CONTRATANTE autorizar outra forma de transmissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:

7.1. A CONTRATADA deverá comprovar possuir aderência aos padrões de qualidade de desenvolvimento de *software* previstos na ISO NBR 15.504. Esta maturidade poderá ser comprovada por meio da apresentação de certificados válidos de avaliação de maturidade, do tipo do CMMi-Dev nível 2 ou superior, ou MPS.Br Nível F ou superior.

7.2. A comprovação deste tópico, no caso do CMMi-Dev, se dará por meio de cópia autenticada do certificado emitido por uma agência certificadora independente, agências credenciadas pelo *Software Engineering Institute* - <http://www.sei.cmu.edu>, ou seu representante no Brasil.

7.3. Para a certificação MPS/BR, a comprovação se dará por meio de cópia autenticada do certificado de qualidade MPS-BR emitido pela SOFTEX ou parceiro autorizado.

7.4. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios da qualificação técnico-operacional em processos de *software* por ocasião da assinatura do contrato.

7.5. Caso a CONTRATADA não possua nenhum dos certificados mencionados válido na ocasião da assinatura deste Contrato, essa deverá apresentar declaração informando que já adota processos aderentes à norma ISO NBR 15.504 e que se compromete a apresentar um desses certificados no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos.

7.6. A não apresentação de certificado válido nesse prazo ensejará aplicação da penalidade prevista no tópico 6, tabela 6, indicador 1, do Termo de Referência, Cláusula Quarta deste Contrato, e a não regularização da situação em prazo superior a 30 (trinta) dias corridos caracterizará inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

7.7. O CONTRATANTE exigirá o cumprimento de todos os itens constantes neste Instrumento e no Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA. Ademais, poderá o CONTRATANTE, nos casos em que o empregado atue presencialmente no CONTRATANTE, solicitar a substituição deste caso comprometa a perfeita execução dos serviços, crie obstáculos à fiscalização, não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares do CONTRATANTE e cujo comportamento ou capacidade técnica seja inadequado à execução dos serviços. Ressalta-se que a substituição ora mencionada deve ser atendida em até 5 (cinco) dias úteis, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO:

8.1. O CONTRATANTE emitirá o aceite final do projeto na forma de “Termo de Recebimento Definitivo”, mediante termo circunstanciado.

8.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO SERVIÇO:

9.1. A CONTRATADA garantirá os serviços prestados por 12 (doze) meses após o aceite do projeto, mesmo que o contrato já tenha sido encerrado.

9.2. Após a conclusão de uma Ordem de Serviço, como condição para pagamento, a CONTRATADA emitirá Certificado de Garantia - CERTIFICADO.

9.3. O CERTIFICADO deverá constar, no mínimo, com: itens sob sua cobertura e itens excluídos da garantia, a forma de contato, seu prazo, formas de perda da garantia e os prazos de atendimento a chamados da garantia.

9.4. O CERTIFICADO deverá ser enviado junto com a Nota Fiscal de serviço.

9.5. Durante o período de garantia caberá à CONTRATADA toda a manutenção corretiva decorrente de erros ou falhas que resultem em funcionamento incorreto ou em desconformidade com as especificações aceitas na OS, cometidos durante o desenvolvimento dos serviços contratados, sem ônus para o CONTRATANTE.

9.6. O direito do CONTRATANTE à garantia cessará caso o SISTEMA ou artefato seja alterado pelo próprio ou por outros fornecedores que não a CONTRATADA. Caso a própria CONTRATADA realize manutenções no SISTEMA ou no artefato, permanece o direito do CONTRATANTE à garantia.

9.7. O início de atendimento aos chamados para execução de correções de erros ou falhas em serviços já entregues deve ser no prazo de 2 (duas) horas, contados a partir do registro do chamado pela CONTRATADA, e sem prejuízo dos demais serviços contratados.

9.8. O prazo para conclusão deste atendimento será de 16 (dezesesseis) horas, após o prazo de seu início.

9.9. Por solicitação fundamentada da CONTRATADA e a critério do CONTRATANTE, este prazo poderá ser estendido por igual período.

9.10. O chamado poderá ser aberto por e-mail e a CONTRATADA deverá informar o número de protocolo para acompanhamento deste chamado.

9.11. Considerar-se-á o horário comercial para a contagem dos prazos aqui definidos.

9.12. Caso a CONTRATADA não cumpra com os termos de sua garantia, considerar-se-á caracterizada inexecução parcial do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR:

10.1. O valor global estimado do presente Instrumento é de **R\$ 1.232.000,00 (um milhão duzentos e trinta e dois mil reais)**, pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça

Classificação Orçamentária: 05010.02.126.1145.2249

Natureza da Despesa: 33.90.40

Fonte do Recurso: 0100

11.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

11.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

12.1. Os serviços relacionados ao objeto deste Contrato serão medidos por meio de Ponto de Função. A contagem de Pontos de Função será realizada conforme o Roteiro de Métricas de *Software* do SISP – V 2.0 - ROTEIRO, ou mais.

12.2. Na contagem dos Pontos de Função, utilizar-se-á a técnica descrita no ROTEIRO e, ainda, o Manual de Práticas de Contagem de Pontos de Função - CPM 4.3, publicado pelo *International Function Point Users Group* - IFPUG, não se admitindo, conversões de horas trabalhadas em pontos de função.

12.3. Será adotado o valor de 1,00 (um) para o Valor do Fator de Ajuste, em todos os serviços.

12.4. Os Arquivos Interface Externa - AIE deverão ser contados, mas não são remunerados à CONTRATADA sempre que para sua inclusão, alteração ou exclusão forem utilizados componentes fornecidos pelo CONTRATANTE, exceto quando for comprovada tecnicamente junto a este, a necessidade de esforço para extração dos dados dos AIE.

12.5. Requisitos não funcionais não serão remunerados, mas deverão ser atendidos.

12.6. Caso algum requisito não funcional seja inexecutável, deverá a CONTRATADA apresentar contestação fundamentada, informando da impossibilidade ao CONTRATANTE.

12.7. A equipe de gestão do contrato referida no tópico 5, do Termo de Referência e Cláusula Quinta deste Instrumento, decidirá se o requisito deve ser atendido.

12.8. Para fins de cálculo da remuneração esperada para OS deve ser considerada a distribuição de esforço representada pela tabela abaixo, adaptada do ROTEIRO:

Tabela 7 – Distribuição de esforço:

Atividades	Percentual de esforço
Levantamento de Requisitos Análise Projeto	25%
Construção Testes Homologação	75%
Total	100%

12.8.1. Pela efetiva utilização de serviços do “Perfil 5”, descrito na tabela 3, da Cláusula Terceira deste Instrumento, será pago 90% do valor do Perfil 4;

12.8.2. Pela efetiva utilização de serviços do “Perfil 6”, descrito na tabela 3, da Cláusula Terceira deste Instrumento, será pago 85% do valor do Perfil 4.

12.9. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal, correspondente aos produtos efetivamente entregues ou serviços efetivamente prestados, juntamente com a garantia do serviço previsto no tópico 4, do Termo de Referência e na Cláusula Oitava deste Instrumento.

12.10. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

12.11. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Instrumento e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

12.12. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal, momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente: **Banco 033 Santander, Agência nº 3932, Conta nº 13004260-5.**

12.13. O CNPJ deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

12.14. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada a sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

12.15. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência e na nota de empenho/contrato ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao FORNECEDOR e neste caso o prazo previsto nesta Cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

12.16. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha sido provocado de alguma forma pela CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

12.17. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE:

13.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do IPC/FIPE ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta na licitação ou do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

14.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias, CONTADOS da data de assinatura deste Contrato, sob pena de ter o contrato rescindido e a aplicada as penalidades cabíveis, garantia contratual correspondente ao valor de 5% (cinco por cento) do valor anual deste Contrato, podendo optar por uma das modalidades descritas no parágrafo primeiro do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

14.2. Em se tratando de caução em dinheiro, deverá a CONTRATADA comprovar junto à Diretoria Financeira o depósito em caderneta de poupança em favor do CONTRATANTE.

14.3. Em se tratando de seguro-garantia ou fiança bancária, a CONTRATADA deverá encaminhá-la, mediante Protocolo, na Divisão de Contratos do CONTRATANTE.

14.4. A garantia prestada pela CONTRATADA responderá pelas multas que lhe venham a serem aplicadas, bem como pelo pagamento de qualquer obrigação. Não será aceita garantia que vede essa possibilidade.

14.5. No caso de a garantia ser prestada através de fiança bancária ou de seguro-garantia, a mesma deverá ser renovada, na hipótese de ocorrer prorrogação do contrato, no mesmo prazo e percentual estabelecidos neste capítulo, devidamente reajustado.

14.6. No caso de acréscimo, supressões e eventuais repactuações, é obrigatória a adequação da garantia legal prestada.

14.7. Em ocorrendo revisão de preços, o valor da garantia deverá ser complementado em igual proporção.

14.8. Se o valor da garantia vier a ser utilizado para cobrir quaisquer custos, a CONTRATADA se obriga a efetuar a respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE. Esse prazo poderá ser prorrogado quando solicitado pela CONTRATADA se ocorrer motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

14.9. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas ou após a dedução de eventual valor de condenação da CONTRATADA.

14.10. O prazo da validade da garantia, quando prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser de no mínimo 30 (trinta) dias úteis superior ao prazo de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

15.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

15.1.2. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;

15.1.3. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura deste Contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião presencial com uma equipe de técnicos do CONTRATANTE para alinhamento de expectativas contratuais. O CONTRATANTE fará a convocação dos representantes da CONTRATADA e fornecerá previamente a pauta da reunião;

15.1.4. Disponibilizar ao Fiscal de Contrato, quando do início da execução dos serviços, termo de sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e ciência das normas de segurança vigentes no CONTRATANTE, assinado pelo representante legal da CONTRATADA;

15.1.5. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todos os assuntos de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, em particular quanto à salvaguarda de informações sigilosas, respondendo igualmente pelos atos e omissões de seus prepostos e funcionários;

15.1.6. Prover, às suas expensas, enlace de comunicação de dados para conexão de suas instalações às do CONTRATANTE, de forma a permitir o acesso dos profissionais alocados na execução dos serviços deste Contrato aos ambientes tecnológicos e repositórios eletrônicos de artefatos providos pelo CONTRATANTE;

15.1.7. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. O preposto será responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

15.1.8. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Fiscal deste Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

15.1.9. Garantir que todas as entregas efetuadas estejam compatíveis e totalmente aderentes à Metodologia de Desenvolvimento de *Software* e aos padrões adotados pelo CONTRATANTE, devendo as exceções ser expressamente autorizadas pelo CONTRATANTE;

15.1.10. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem a responsabilidade por problemas na prestação do objeto deste Contrato;

15.1.11. Garantir a operação dos sistemas sob sua sustentação, evitando paralisações não planejadas e garantindo a entrega das operações agendadas do sistema em conformidade com suas especificações e com os Níveis Mínimos de Serviço estabelecidos;

15.1.12. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE;

15.1.13. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia de Informação pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

15.1.14. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia de Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, ao CONTRATANTE;

15.1.15. É vedada a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme Resolução nº 07, de 2005, do Conselho Nacional de Justiça;

15.1.16. O CONTRATANTE, para todos os efeitos de aplicação das Leis nos 9.609/98 e 9.610/98 e regulamentos correlatos, será o único proprietário dos programas de computador e artefatos documentais relacionados ao seu projeto, implantação e utilização, produzidos pela CONTRATADA na execução do objeto contratual;

15.1.17. Não transferir a outrem o objeto, no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

15.1.18. É vedada a comercialização ou veiculação de publicidade direta ou indireta relacionada aos serviços prestados, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

15.1.19. Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

16.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

16.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

16.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

16.1.3. Receber o objeto de acordo com as disposições deste Contrato e do Termo de Referência;

16.1.4. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com os objetos fornecidos e serviços prestados;

16.1.5. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto, zelando pelo bom andamento deste Contrato, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;

16.1.6. Interromper, incontinenti, os serviços que apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente a CONTRATADA, bem como qualquer eventual ocorrência de relevo relacionado com o mesmo;

16.1.7. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA que haja em desacordo ou embarace a execução das atividades, ou, ainda, que conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito;

16.1.8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução;

16.1.9. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado à CONTRATADA;

16.1.10. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa Compensatória/Indenizatória, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do total do Contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

17.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

17.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

17.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO:

18.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO:

19.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 19.0.000032095-4 e 20.0.000002444-0.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

20.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

21.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TERCEIRIZAÇÃO:

22.1. O CONTRATANTE não se responsabilizará por contratos que a CONTRATADA venha a celebrar com terceiros, cujas obrigações serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

23.1 A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES:

24.1. Conforme a Resolução n.º 07/2005 do CNJ, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

24.2. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

24.3. É vedado à CONTRATADA divulgar informações ou dar publicidade acerca da prestação dos serviços objeto deste Instrumento que envolva o nome do CONTRATANTE, sem expressa autorização deste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO:

25.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Borges Oliveira, Usuário Externo**, em 17/03/2020, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 18/03/2020, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3062149** e o código CRC **8BF30218**.